



SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| • DECRETO Nº 252, DE 02 DE MAIO DE 2022 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECÍFICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA. | 2 |
| • ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3-DL-105-2022 | 2 |
| • EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - 2-207-2022 - HF SUZARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PAPELARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA | 3 |
| • EXTRATO DE CONTRATO 2-289-2022 HF SUZARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PAPELARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA | 3 |
| • EXTRATO DE CONTRATO 3-254-2022 - LI - SERVIÇOS MEDICOS | 3 |
| • EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2TA-3-629-2021 - AUTOPLAN - PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA | 3 |
| • LEI Nº 1.207 DE 10 DE MAIO DE 2022 - INSTITUI A COMUNICAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SOBRE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. | 3 |
| • LEI Nº 1.208 DE 10 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA POPULAR "VAMOS CONVERSAR", PARA PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 4 |
| • LEI Nº 1.209 DE 18 DE MAIO DE 2022 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA O FINANCIAMENTO DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS, CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇ | 4 |
| • LEI Nº 1.210 DE 18 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE DÉBITOS FISCAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 4 |
| • LEI Nº 1.211 DE 18 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 5 |
| • LEI Nº 1.212 DE 18 DE MAIO DE 2022 - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS), PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." | 6 |



DECRETO Nº 252, DE 02 DE MAIO DE 2022 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECÍFICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, artigo 5º, alínea "m", e Art. 6º, e amparado no Art. 70, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica do Município:

Considerando, que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

Considerando, que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

Considerando, o disposto no art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, que prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

Considerando, que o Município de Teixeira de Freitas necessita urgentemente atender a demanda educacional, no Bairro Santa Rita, com o intuito de ampliar a Creche Santa Rita existente na referida localidade;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano situado na Rua Bandeirantes, nº 25, bairro Santa Rita, Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 1.10.0089.0143.001 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira e Freitas sob a matrícula nº 1.676, Registro nº R.02/1.676, em 22/07/2009, medindo **300m² (trezentos metros quadrados)**, com área construída de **0,00²**, com dimensão de **10,00** (dez) metros lineares de frente e fundo e **30,00** (trinta) metros lineares nas laterais direita e esquerda, cuja propriedade é reconhecida à **AILTON LOPES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 347.357.805-30.**

Art. 2º. O objetivo da desapropriação destina-se a ampliar as dependências da Creche Santa Rita, localizada no bairro Santa Rita, neste município de Teixeira de Freitas/BA.

Art. 3º. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Parágrafo Único: Não havendo concordância com o valor da avaliação, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar a competente Ação de Desapropriação, caso não haja acordo amigável, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 5º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, 02 de maio de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3-DL-105-2022

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que, relativamente à publicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 3-DL-105-2022, procedeu a seguinte errata:

ONDE LÊ-SE:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 3-DL-105-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1043-2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, II, c/c art. 23, II, "a", ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em epígrafe.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

| | |
|-------------------------------|---|
| Objeto A Ser Contratado: | Empresa Especializada Em Material De Consumo (Contraste Radiológico), Em Caráter Emergencial, Sob Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde De Teixeira De Freitas. |
| Favorecido: | Cirurgica Santa Cruz Com. De Produtos Hospitalares Ltda, Cnpj 94.516.671/0002-34 |
| Prazo De Execução E Vigência: | 30 (Trinta) Dias. |
| Valor Total: | R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil E Seiscentos Reais). |
| Fundamento Legal: | Art. 24, li, C/C Art. 23, li, "A", Ambos Da Lei Federal Nº 8.666/93. |

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº **3-DL-105-2022.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Teixeira de Freitas-BA, 17 de maio de 2022.

Danilo Fernandes Ricardo
Secretário Municipal de Saúde

LEIA-SE:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 3-DL-105-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1043-2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, II, c/c art. 23, II, "a", ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em epígrafe.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

| | |
|-------------------------------|---|
| Objeto A Ser Contratado: | Empresa Especializada Em Material De Consumo (Contraste Radiológico), Em Caráter Emergencial, Sob Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde De Teixeira De Freitas. |
| Favorecido: | Cirurgica Santa Cruz Com. De Produtos Hospitalares Ltda, Cnpj 94.516.671/0002-34 |
| Prazo De Execução E Vigência: | Imediato. |
| Valor Total: | R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil E Seiscentos Reais). |
| Fundamento Legal: | Art. 24, li, C/C Art. 23, li, "A", Ambos Da Lei Federal Nº 8.666/93. |

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº **3-DL-105-2022.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Teixeira de Freitas-BA, 17 de maio de 2022.

Danilo Fernandes Ricardo
Secretário Municipal de Saúde

Magda de Seles Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COPEL



EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - 2-207-2022 - HF SUZARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PAPELARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 13.650.403/0001-28

CONTRATADO: HF SUZARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PAPELARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA

CNPJ: 37.653.118/0001-29

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem como objeto a alteração do Contrato nº 2-207-2021, em sua Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária, com modificações para acréscimo e supressão de recursos orçamentários inicialmente previstos no instrumento contratual, conforme as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2302 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2303 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAM - CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 16 de maio de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MARCELO MATOS SILVA

EXTRATO DE CONTRATO 2-289-2022 HF SUZARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PAPELARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2-DL-104-2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01078/2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.

CONTRATADO: HF SUZARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PAPELARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA. **CNPJ:** 37.653.118/0001-29.

OBJETO: SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO 2-208-2022 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 003-2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 346/2022, LOTE 02 - CARNES DE AVES, BOVINA, SUÍNA E PEIXES, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES DESTA MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.038 - MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.054 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES SALÁRIO-EDUCAÇÃO

2.201 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.206 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.301 - MANUT EXEC AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.302 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.303 - MANUT DO CRAM - CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

2.318 - MANUT DAS AÇÕES BLOCO DA GESTÃO DESCENT DO PROG BOLSA FAMILIA

2.335 - MANUT E AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CMAS NO AMBITO DO SUAS E PBF

2.337 - MANUT DAS AÇÕES BLOCO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.338 - MANUT DAS AÇÕES BLOCO SERV DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30 - Material de Consumo

VALOR TOTAL: R\$ 5.371.838,09 (cinco milhões trezentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: 17 de maio de 2022 à 17 de abril de 2023.

DATA: 17 de maio de 2022.

MARCELO MATOS SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO 3-254-2022 - LI - SERVIÇOS MEDICOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 3-IL-081-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 769/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.843.896/0001-12

CONTRATADO: LI - SERVIÇOS MEDICOS **CNPJ:** 29.392.835/0001-16

OBJETO: constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados. Destinados ao cto de Teixeira de Freitas-BA. pelo contratado, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no sistema único de saúde (sus), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROJETO ATIVIDADE:

2207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL: R\$ 100.200,00 (Cem Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 04 de maio de 2022 e 04 de maio de 2023

DATA: 04 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DANILO FERNANDES RICARDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2TA-3-629-2021 - AUTOPLAN - PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.843.896/0001-12

CONTRATADO: AUTOPLAN - PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ: 04.768.158/0001-67

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A ADIÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 3-629-2021, QUE VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE REPAROS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, ESTOFAMENTO, FUNILARIA, PINTURA, TORNEARIA, SISTEMA DE MOLAS, ESCAPAMENTOS, RADIADORES, SUSPENSÃO, SISTEMA DE FREIOS, BEM COMO, RETIFICA DE MOTORES E BOMBA E OUTROS SERVIÇOS AFINS NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.201 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

2.206 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 41.381,50 (quarenta e um mil trezentos e oitenta e um reais cinquenta centavos)

DATA: 12 de maio de 2022.

DANILO FERNANDES RICARDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 1.207 DE 10 DE MAIO DE 2022 - INSTITUI A COMUNICAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SOBRE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os condomínios residenciais e estabelecimentos comerciais localizados em Teixeira de Freitas, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais, comerciais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo Único: A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º - Os condomínios e os estabelecimentos comerciais deverão fixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e



incentivando os condôminos e/ou clientes a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio ou do estabelecimento comercial.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, poderá sujeitar o condomínio ou estabelecimento comercial infrator, **notificação** que deverá ser encaminhada às autoridades competentes.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 10 de maio de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.208 DE 10 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA POPULAR "VAMOS CONVERSAR", PARA PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Popular "Vamos Conversar", para prevenção e combate à depressão no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

Parágrafo Único: Esse programa deverá realizar trabalho de prevenção, orientação além de outras medidas quando necessárias.

Art. 2º - O programa prevê que existem formas de prevenir a depressão e também de tratá-la, considerando que ela pode levar a graves consequências.

Art. 3º - As entidades assistenciais e organizações que tratam de pessoas com depressão poderão atuar no programa através de parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, na identificação e atendimento das pessoas que necessitem dessa orientação.

Art. 4º - Para cumprir o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá, se quiser, celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º - Durante o período de campanha, deverão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I - Conscientização da população sobre essa condição mental da pessoa;
- II - Prevenções e suas características por meio de informativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e panfletos (esse trabalho de informação deve ser feito em escolas e setores públicos);
- III - Indicação de atividades sobre os tratamentos psicológicos adequados para tratar da depressão, além de esclarecer sobre tratamento individuais ou em grupo, realizados por profissionais ou terapeutas leigos supervisionados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 10 de maio de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.209 DE 18 DE MAIO DE 2022 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA O FINANCIAMENTO DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS, CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), destinados a promover a qualificação viária, incluindo a

Elaboração de Estudos e Projetos, destinados a promover a pavimentação de dezenas de logradouros na sede do Município, com pavimentação asfáltica, calçamento intertravados e construção e requalificação de praças públicas, conforme previsto na Lei Municipal nº 310/2003, observada a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 18 de Maio de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.210 DE 18 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE DÉBITOS FISCAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar, relativos a pessoas físicas ou jurídicas poderão ser pagos à vista ou parceladamente, com o benefício de anistia de juros e multa, na forma de desconto, conforme discriminado no artigo 2º desta Lei, desde eu requerida a concessão do benefício a partir da publicação desta lei, até o limite de 15 (quinze) de dezembro de 2022.

§ 1º. Com relação ao IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, para adesão a esta Lei, o contribuinte, pessoa física ou jurídica deverá comprovar estar em dia com o IPTU do Exercício de 2022, com relação a quaisquer tipos de imóveis - terrenos, lotes, residenciais, comerciais ou industriais.

§ 2º. Aplica-se a presente Lei aos débitos que, inclusive, tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 3º. Os benefícios de que trata a presente Lei não se aplicam aos débitos lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude, ou simulação, ou de isenção e imunidade reconhecida em processos eivados de vícios.

§ 4º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irrevogável e irrevogável, por meio de Termo de Adesão e de Confissão de Dívida, acompanhado do respectivo Pedido e Parcelamento, observando-se o disposto no art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário nacional (CTN), e na legislação municipal pertinente.

§ 5º Estão excluídos desta Lei os débitos para com o imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º. Os benefícios concedidos pela presente Lei são os seguintes:

I - Concessão de anistia (perdão pelo inadimplemento tributário), representada pela concessão de desconto de 100%(cem) por cento nos juros e multa, para pagamento à vista (parcela única) ou 50%(cinquenta) por cento, para pagamento parcelado em até 20 (vinte) meses.

§ 1º. O número total de parcelas dependerá da data de apresentação do requerimento, considerando-se o início de vigência desta Lei.

§ 2º. Para devedores pessoa física o valor mínimo da parcela será de R\$100,00 (cem reais), e para devedores pessoa jurídica o valor mínimo da parcela será de R\$500,00 (quinhentos reais).



II – Redução dos honorários advocatícios previstos no art. 208, da Lei Municipal nº 308/2003, de 20% (vinte) por cento, para 10% (dez) por cento, para as dívidas já protestadas ou cobradas judicialmente, e de 10% (dez) por cento para 5%(cinco) por cento, das dívidas já inscritas na dívida ativa municipal e não ajuizadas.

Art. 3º. Para ter direito aos benefícios desta Lei, previstos no artigo antecedente, é requisito indispensável e inafastável que o Contribuinte, pessoa física ou jurídica, deverá estar adimplente (em dia) com seus tributos referente ao Exercício 2022, sendo que em relação ao IPTU, com a quitação integral, mesmo que o imposto tenha prazo de vencimento a vencer em 2022.

Parágrafo Único - Somente serão concedidos os benefícios dos itens I e II do artigo 2º aos débitos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não, na dívida ativa.

Art. 4º. O parcelamento a que se refere os artigos anteriores deverá ser requerido à Procuradoria Geral do Município, à qual, por lei, compete a cobrança extrajudicial e judicial dos tributos municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal nº 724/2014.

Parágrafo Único - Não serão admitidas negociações ou parcelamento fora dos limites previstos nesta Lei, especialmente para os débitos objeto de execução fiscal, e que podem ser transacionados pela via judicial.

Art. 5º. O parcelamento ocasionará a consolidação, por espécie de tributo, de todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica requerente, seja na condição de contribuinte ou de responsável.

Parágrafo Único - Os débitos que estejam suspensos por procedimento administrativo ou judicial poderão ser excluídos da consolidação mencionada no *caput*.

Art. 6º. Conforme previsto no Código Tributário Municipal, até a data de registro do pedido de concessão de anistia, incidirá atualização monetária sobre os débitos que integrem o benefício.

Art. 7º. Ainda que haja a concessão da anistia, tratando-se de débitos tributários inscritos na dívida ativa, objeto de ação executiva fiscal, o requerimento com o benefício previstos acima impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável de dívida relativa aos débitos tributários neles incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 147 § único, do CTN, e no art. 202, VI, do Código Civil.

Art. 8º. O vencimento da primeira parcela dar-se-á no último dia útil da semana subsequente à da formalização do pedido, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada nesta Lei, sendo que o vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o dia 15 (quinze) de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança de multa moratória de 2% (dois) por cento, com atualização monetária pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 9º. O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas e, em atraso em mais de 90 (noventa) dias de qualquer parcela mensal acarretará a rescisão automática do parcelamento, com a perda dos benefícios legais e o vencimento antecipado das parcelas vincendas, acrescido o débito de cláusulas penal, à razão de 20% (vinte) por cento, além dos demais encargos legais.

Parágrafo Único - No caso previsto no *caput*, fica vedado ao contribuinte novo requerimento de benefício desta lei para o mesmo débito.

Art. 10. A confirmação pelo contribuinte da aceitação dos termos previstos nessa Lei se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela para os casos de parcelamento nela previstos.

Art. 11. Os benefícios ao contribuinte previstos nesta Lei serão automaticamente cancelados diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas.
- II – Atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 90 (noventa) dias.
- III – A constatação, pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento.
- IV – Declaração de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, assumir solidariamente com as obrigações ajustadas com o Município.

§ 1º. A execução do sujeito passivo implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante prejudicial, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§ 2º. O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

I – A inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito, com acréscimos de todos os encargos antes excluídos, mais a cláusula penal de 20% (vinte) por cento, prevista no art. 9º;

II – A sua execução, caso já esteja inscrito;

III – O prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 3º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não configura novação prevista no inciso I do art. 360, do Código Civil.

Art. 12. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 13. Aos débitos não tributários, inscritos em Dívida Ativa, também poderão ser concedidos os benefícios desta lei.

Art. 14. Findo o prazo de adesão aos benefícios (anistia e desconto) ora concedidos, todos os demais débitos inscritos na Dívida Ativa deste Município que não tenham sido objeto de parcelamento, seja ele o ordinário, seja o especial, que ora se estabelece a presente lei, bem como os que já se encontram ajuizados ou que estejam sob a égide de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da exigibilidade do crédito pela municipalidade, serão enviados para o apontamento junto ao Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Teixeira de Freitas, consoante os permissivos do parágrafo Único, do art. 1º, da Lei 9.492/1997, acrescentado pelo artigo 25 da Lei nº 12.767/12, e/ou para a cobrança judicial por meio da Execução Fiscal pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 15 (quinze) de dezembro de 2022, ficando a adesão aos benefícios condicionada ao período estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único - Permanecem assegurados aos contribuintes o direito ao parcelamento de suas dívidas na forma como previsto no Código Municipal Tributário, porém, sem os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 18 de maio de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.211 DE 18 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A creche Municipal localizada no bairro Estância Biquini, passa a denominar-se **Creche Municipal Emanuelle Matos Rodrigues**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 18 de maio de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.212 DE 18 DE MAIO DE 2022 - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS), PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sobclassificação a seguir:

| 01-Camara Municipal De Teixeira De Freitas | | | | |
|--|------------------------------------|---|-------|-------------------|
| Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor |
| 2001460 | 0101.0103100012.001 33904600000 | Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal Auxílio Alimentação | 00 | 305.000,00 |
| Total | | | | 305.000,00 |
| Credito Adicional Especial: R\$ 305.000,00 (Trezentos E Cinco Mil Reais) | | | | |

Art.2º - Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrição a seguir:

| Anulações | | | | |
|---------------|------------------------------------|--|-------|-------------------|
| Ficha | Código | Descrição | Fonte | Valor |
| 1001510 | 0101.0103100011.001 45905100000 | Construção E Ampliação Da Câmara Municipal Obras E Instalações | 00 | 298.000,00 |
| 1001610 | 0101.0103100011.001 45906100000 | Construção E Ampliação Da Câmara Municipal Obras E Instalações | 00 | 7.000,00 |
| Total: | | | | 305.000,00 |

Art. 3º. Em consequência das alterações mencionadas nos artigos anteriores, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 1.201/2021 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022 do Município de Teixeira de Freitas, bem como o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, instituído mediante Decreto nº 1.018/2021, ratificados nos demais termos.

Art. 4º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º. Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 18 de maio de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal